



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 303

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldarão, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 303

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Pardinho
"Terra das Emoções"



DECRETO Nº 2.184/2020

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estende a suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais até a data de 31 de maio de 2020, regulamenta atividades de estabelecimentos comerciais de atividades não essenciais e complementa obrigações aos estabelecimentos de atividades essenciais previstas no decreto nº 2.182/2020"

CÉLIO DE BARROS, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nosso Município é referenciado no tocante ao atendimento do Sistema Único de Saúde ao Município de Botucatu e consequentemente à UNESP;

CONSIDERANDO o novo decreto estadual com atualização das Regras do Plano SP, reclassificando para a fase vermelha todo o estado no período compreendido entre os dias 25 e 27 de dezembro de 2020, e, entre os dias 01 e 03 de janeiro de 2021;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 303

Página 3 de 5



Prefeitura do Município de Pardinho "Terra das Emoções"



CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019"

DECRETA

Fica determinada no período compreendido entre os dias os dias 25 e 27 de dezembro de 2020, e, entre os dias 01 e 03 de janeiro de 2021 o que segue:

Art. 1º A suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais;

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de atividades não essenciais poderão funcionar com portinhola aberta ou balcão com limitação de atendimento, sendo vedada a entrada do público no seu interior. O atendimento dos estabelecimentos comerciais deverá ser realizado exclusivamente a veículos automotivos (delivery e drive thru) onde esses permaneçam com vidros fechados, exceto pelo tempo necessário para recebimento e pagamento do produto.

§ 1º Os funcionários e clientes deverão obrigatoriamente usar máscaras e higienizar suas mãos com álcool gel antes do atendimento, devendo executar todas as medidas de limpeza e higienização conforme previstos neste decreto e em outros relativos ao comércio local.

§ 2º os estabelecimentos comerciais que possuam mais de uma vaga de estabelecimento deverão disponibilizar apenas uma delas para os clientes;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 303

Página 4 de 5



Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



§ 3º Não se aplica o presente decreto para aqueles estabelecimentos que não sejam de atividades essenciais, cuja área seja superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, devendo permanecer com suas atividades suspensas.

§ 4º Na modalidade drive thru, os produtos vendidos deverão obrigatoriamente ser entregues em embalagem adequada, ficando vedada a venda de produtos de pronto consumo no local, bebidas por dose, bebidas com fornecimento de copos para consumo imediato, bebidas de garrafas retornáveis e ainda a venda para clientes que não estejam usando máscaras de proteção;

Art. 3º Fica limitado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Pardinho na seguinte forma:

I – Para os estabelecimentos comerciais cujas atividades sejam classificadas por essenciais:

a-) Até as 21 horas;

b) Após as 21 horas só poderão funcionar na modalidade delivery, vedada a modalidade drive thru, limitado ao horário previsto na licença de permissão de funcionamento da Prefeitura Municipal;

II – Para os estabelecimentos comerciais de atividade não essenciais será permitido o funcionamento até as 21 horas.

Art. 4º Os profissionais autônomos e prestadores de serviços como, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures e similares deverão cumprir as seguintes determinações:

- I. Não realizar atendimentos em clientes que apresentem sintomas respiratórios tais como: coriza, febre, tosse e mal estar geral;
- II. Fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) para seus clientes na entrada do estabelecimento;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 303

Página 5 de 5



Prefeitura do Município de Pardinho

"Terra das Emoções"



- III. Higienizar as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) entre um procedimento e outro;
- IV. Atender clientes somente com horário marcado, não podendo ficar pessoas aguardando dentro do estabelecimento para serem atendidas ou ainda que estejam acompanhando o cliente;
- V. Demarcação e orientação de manter distância de ao menos 02 (dois) metros entre as cadeiras;
- VI. Fazer o uso de máscaras;
- VII. Exercer a prioridade do atendimento do grupo de risco;
- VIII. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- IX. Manter kit completo de higienização das mãos nos sanitários disponibilizando aos clientes a saber: sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas descartáveis de papel;

Art. 5º A verificação da regularidade do presente decreto será feita pela Vigilância Sanitária do Município e Fiscalização Municipal que deverá efetuar as advertências e aplicações de penalidades.

Art. 6º O descumprimento das normas do presente decreto acarretará aos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais e não essenciais, autônomos, e prestadores de serviços às penalidades previstas no artigo 3º, inciso I, letras "a" a "d" do decreto municipal 2079 de 27 de abril de 2020.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Pardinho, 23 de dezembro de 2020.


Célio de Barros

Prefeito

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58